



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.160/16
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Altera §8º e insere o §9º no artigo 11 da Portaria 4.954/14 de 18 de dezembro de 2014 que instituiu o Turno Corrido e regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e", "t" e "x" da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, no que dispõe a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), a Lei nº. 6.450/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe; e

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são deveres dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe nos termos do art. 250, inciso I da Lei nº. 2.148/1977,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o §8º e inserido o §9º no artigo 11 da Portaria 4.954/14 de 18 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...);

(...);

§8º - Será admitida a variação de horário no registro de ponto de entrada de até 15 (quinze) minutos diários de atraso, devendo a compensação ser realizada no mesmo dia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§9º - Não havendo a compensação diária a que se refere o parágrafo anterior, o sistema de ponto eletrônico procederá ao respectivo desconto.

Art. 2º – Esta Portaria entra vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Em exercício